



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/065/2016

Congonhas, 3 de março de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

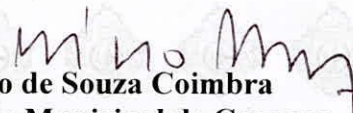
LEITURA EM PLENÁRIO	
6ª	Reunião <u>Ord</u>
EM	<u>08</u> / <u>03</u> / <u>16</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.”

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (431)
Recebido em 03 de 03 de 20 16
Horário 17:13
Patricia
Assinatura do Responsável

SCPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 20 /2016.

Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$350.464,94 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.	Contrato de Rateio- Manutenção do Sistema de Transporte em Saúde Intermunicipal – SETS – ROTA 12	R\$64.750,70
	Contrato de Rateio - Repasse de recursos financeiros do Município necessários à realização das despesas de custeio do CISAP VP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público.	R\$85.714,24
	Contrato de Rateio- Custeio de Consultas/Exames, realização de serviços públicos em caráter complementar à população.	R\$200.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 1º de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (431)

Recebido em 03 de 03 de 20 16

Horário 17:33

Assinatura do Responsável

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 020/2016
APROVADO EM unânime DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 05 DE 04 DE 20 16
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para repassar de recurso financeiro na importância de R\$349.750,70 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos) para o Contrato de Rateio ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, cujo objetivo é estabelecer deveres e obrigações dos entes consorciados, para fins de gerenciamento do Programa de Sistema de Transporte em Saúde Intermunicipal – SETS – ROTA 12, custeio de consultas e exames, manutenção das atividades e demais atendimento à saúde, conforme Plano de Trabalho.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 1º de março de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



M. 363

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente à formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, para manutenção das atividades no transporte de pacientes, Programa SETS, conforme processo administrativo nº PMC/2012009873, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$64.750,70 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e setenta centavos). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista no exercício atual, e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

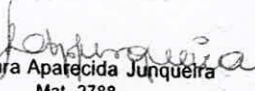
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

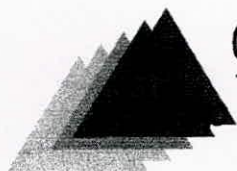
Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, para manutenção das atividades no transporte de pacientes, Programa SETS, conforme processo administrativo nº PMC/2012009873, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.


RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Lucimara Apatecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº. 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - Insc. Mun. Nº024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 389 A - 203 - 2º Andar
Conselheiro Lafaite - Minas Gerais - CEP 36.400-000
email: cisap@viareal.com.br Tel/Fax (31) 3763-5796

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP			CNPJ 02.401.218/0001-83
ENDEREÇO AV. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 389 - A - Sala 203 - 2º Andar			
CIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	CEP 36.400-000	DDD/TELEFONE (31) 3763-5793 / (31) 3763-8351
CONTA CORRENTE 54.651-8 - SETS-CISAP-MUNICÍPIO	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 0504-5	PRAÇA DE PAGAMENTO Conselheiro Lafaite
NOME DO RESPONSÁVEL FRANCISCO NOGUEIRA REIS		CPF 582.843.706-20	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-4.326.149 SSP/MG	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente
ENDEREÇO- Pç. Espírito Santo, 06 - Centro - Lamim			CEP - 36.455-000

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME: Município de Congonhas	CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO Pç. Presidente Juscelino Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas	CEP: 36.415.000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
MANUTENÇÃO DO SETS	INÍCIO MAR / 2016	TÉRMINO DEZ / 2016

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contrato de rateio objetiva o repasse de recursos financeiros do consorciado ao CISAP para manutenção das atividades no transporte de pacientes, Programa SETS - ROTA DE Nº 12 - realização de ações e serviços públicos em saúde em caráter complementar à população do município consorciado.

5. COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

2.1 - DO MUNICÍPIO:

2.1.1 - Dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal.

2.1.2 - Publicar no site do município o extrato do Contrato de Rateio no prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

2.1.3 - Fazer o repasse pactuado até o 10º dia útil de cada mês, para cumprimento dos custos.

2.2 - DO CISAP:

I - Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio.

II - Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64.

III - Observar as normas contidas na Lei 8.666/93.

IV - Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados.

V - Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembleia Geral.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº. 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - Insc. Mun. Nº024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - 203 - 2º Andar
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP 36.400-000
email: cisap@viareal.com.br Tel/Fax (31) 3763-5796

M E T A	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO
1		Vencimentos e vantagens - Servidores	
	1.1	Obrigações patronais	13.187,20
	1.2	Diárias - Civil	4.522,10
	1.3	Material de consumo	420,80
	1.4	Outros Serviços - PF	31.708,40
	1.5	Outros Serviços - PJ	2.103,40
	1.6	Obrigações Tributárias e Contributivas	11.441,60
			1.367,20
			R\$64.750,70

7. PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHIDO PELA PREFEITURA)

NATUREZA DA DESPESA	MUNICÍPIO	CISAP
Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0.052 - Contribuições a Consórcios de Saúde - CISAP VP / 317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 276) / 337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 277) / Fonte: 02 (todas as fichas)	R\$64.750,70	

Meta	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1.1 a 1.6	6.475,07	6.475,07	6.475,07	6.475,07	6.475,07	6.475,07	6.475,07	6.475,07	6.475,07	6.475,07
TOTAL										

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

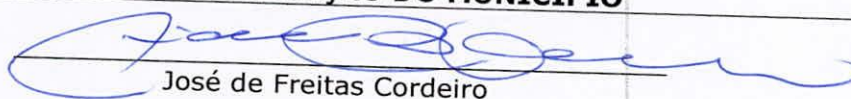
Plano de Trabalho apresentado pelo Cisap aprovado por estar de acordo com o art. 116 da lei federal Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas, fevereiro de 2016

Controlador Geral de Congonhas

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

☒ DEFERIMENTO
☒ Deferido
☐ Indeferido



José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas

Congonhas, fevereiro de 2016



1.33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente à formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, para Manutenção da Estrutura Administrativa, conforme processo administrativo nº PMC/0003695/2015, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$85.714,24 (oitenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista no exercício atual, e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

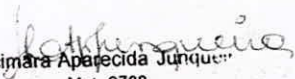
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

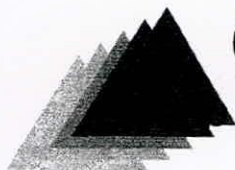
Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, para Manutenção da Estrutura Administrativa, conforme processo administrativo nº PMC/0003695/2015, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.


RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº. 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - Insc. Mun. Nº024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 389 A - 2º Andar
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP 36.400-000
email: cisap@viareal.com.br Tel/Fax (31) 3763-5796

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP			CNPJ 02.401.218/0001-83
ENDEREÇO AV. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 389 - A - Sala 203 - 2º Andar			
CIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	CEP 36.400-000	DDD/TELEFONE (31) 3763-5793 / (31) 3763-8351
CONTA CORRENTE 1621-7 - SETS-CISAP-MUNICÍPIO	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 0504-5	PRAÇA DE PAGAMENTO Conselheiro Lafaiete
NOME DO RESPONSÁVEL FRANCISCO NOGUEIRA REIS		CPF 582.843.706-20	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-4.326.149 SSP/MG	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente
ENDEREÇO- Pç. Espírito Santo, 06 - Centro - Lamim			CEP - 36.455-000

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME: Município de Congonhas	CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO Pç. Presidente Juscelino Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas	CEP: 36.415.000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Custeio do CISAP	INÍCIO	TÉRMINO
	MAR / 2016	DEZ / 2016

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O contrato de rateio objetiva o repasse de recursos financeiros do município necessários à realização das despesas de custeio do CISAP-VP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiras - pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público.

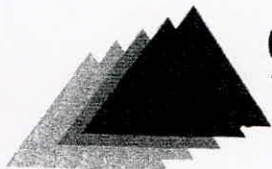
5. COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

2.1 - DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 - Dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal.
- 2.1.2 - Publicar no site do município o extrato do Contrato de Rateio no prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 2.1.3 - Fazer o repasse pactuado até o 10º dia útil de cada mês, para cumprimento dos custos.

2.2 - DO CISAP:

- I - Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio.
- II - Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64.
- III - Observar as normas contidas na Lei 8.666/93.
- IV - Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados.
- V - Aplicar os valores repassados a título de rateio em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembléia Geral.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº. 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - Insc. Mun. Nº024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - 203 - 2º Andar
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP 36.400-000
email: cisap@viareal.com.br Tel/Fax (31) 3763-5796

Descrição	Valor
Vencimentos e Vantagens Fixas	24.857,00
Obrigações Patronais	12.857,00
Indenizações e restituições trabalhistas	857,00
Diárias - Civil	857,00
Material de Consumo	857,00
Serviços de Consultoria	13.714,00
Outros Serviços de Terceiros - PF	14.571,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	14.573,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	857,00
Sentenças Judiciais	857,00
Equipamento e Material Permanente	857,00
Total	R\$85.714,24

7. PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHIDO PELA PREFEITURA)

NATUREZA DA DESPESA	MUNICÍPIO	CISAP
Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0.052 - Contribuições a Consórcios de Saúde - CISAP VP / 317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 276) / 337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 277) / 447170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 278) / Fonte: 02 (todas as fichas)	R\$85.714,24	

Me- ta	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1 a 11	8.571,46	8.571,42	8.571,42	8.571,42	8.571,42	8.571,42	8.571,42	8.571,42	8.571,42	8.571,42

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

Plano de Trabalho apresentado pelo Cisap aprovado por estar de acordo com o art. 116 da lei federal Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas, fevereiro de 2016

Controlador Geral de Congonhas

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

DEFERIMENTO

☒ Deferido

☐ Indeferido

José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas

Congonhas, fevereiro de 2016



4.417

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente à formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, para pagamento de Consultas/Exames, serviços públicos em saúde em caráter complementar às ações do Município, conforme processo administrativo nº PMC/2012000734, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) da receita prevista no exercício atual, e 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

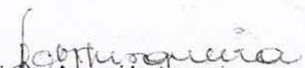
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, para pagamento de Consultas/Exames, serviços públicos em saúde em caráter complementar às ações do Município, conforme processo administrativo nº PMC/2012000734, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.


RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº. 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - Insc. Mun. Nº024.230
 Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - 2º Andar
 Conselheiro Lafaete - Minas Gerais - CEP 36.400-000
 email: cisap@viareal.com.br Tel/Fax (31) 3763-5796

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP			CNPJ 02.401.218/0001-83	
ENDEREÇO AV. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 389 - A - Sala 203 - 2º Andar				
CIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	CEP 36.400-000	DDD/TELEFONE (31) 3763-5793 / (31) 3763-8351	
CONTA CORRENTE 1621-7 - SETS-CISAP-MUNICÍPIO	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 0504-5	PRAÇA DE PAGAMENTO Conselheiro Lafaete	
NOME DO RESPONSÁVEL FRANCISCO NOGUEIRA REIS		CPF 582.843.706-20		
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-4.326.149 SSP/MG	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO- Pç. Espírito Santo, 06 - Centro - Lamim			CEP - 36.455-000	

2. OUTROS PARTICÍPEIS

NOME: Município de Congonhas	CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO Pç. Presidente Juscelino Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas	CEP: 36.415.000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
CONSULTAS/EXAMES	INÍCIO	TÉRMINO
	MAR / 2016	DEZ / 2016

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

contrato de rateio objetiva o repasse de recursos financeiros do consorciado ao CISAP para pagamento de consultas, exames, etc., realização de ações e serviços públicos em saúde em caráter complementar à população do município consorciado

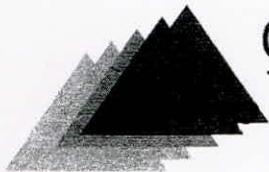
5. COMPROMISSO DOS PARTICÍPEIS

2.1 - DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 - Dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal.
- 2.1.2 - Publicar no site do município o extrato do Contrato de Rateio no prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 2.1.3 - Fazer o repasse pactuado até o 10º dia útil de cada mês, para cumprimento dos custos.

2.2 - DO CISAP:

- I - Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio.
- II - Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64.
- III - Observar as normas contidas na Lei 8.666/93.
- IV - Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados.
- V - Aplicar os valores repassados a título de rateio em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembléia Geral.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº. 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - Insc. Mun. Nº024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - 203 - 2º Andar
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP 36.400-000
email: cisap@viareal.com.br Tel/Fax (31) 3763-5796

Descrição	Valor
Outros Serviços de Terceiros - PF	4.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	196.000,00
Total	200.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHIDO PELA PREFEITURA)

NATUREZA DA DESPESA	MUNICÍPIO	CISAP
Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0.052 - Contribuições a Consórcios de Saúde - CISAP VP / 337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 277) / Fonte: 02	R\$200.000,00	

Meta	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

Plano de Trabalho apresentado pelo Cisap aprovado por estar de acordo com o art. 116 da lei federal Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas, fevereiro de 2016

Controlador Geral de Congonhas

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

DEFERIMENTO

☒ Deferido

☐ Indeferido

José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas

Congonhas, fevereiro de 2016

11.31



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP-VP DE ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2015/2016 - realizada aos vinte e seis dias do mês de janeiro do corrente ano, às quatorze e trinta hs em segunda convocação, na sala de reuniões da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, em Conselheiro Lafaiete - MG, com a confirmação de quórum, com a presença de dez Prefeitos. O Secretário Executivo do CISAP-VP iniciou a reunião cumprimentando os presentes e passou a palavra ao Presidente do Consórcio que também cumprimentou a todos e justificou a ausência do Vice-presidente e do Secretário Geral, após, agradeceu pela confiança nos dois anos que permaneceu na diretoria do Consórcio e deixou em aberto para os interessados na candidatura para a nova Diretoria do Consórcio. Em seguida, o Secretário Executivo abordou os itens da pauta, a saber: Balanço da situação do Consórcio: Mencionou sobre a herança das administrações anteriores, déficit financeiro, oriundo da inadimplência de alguns municípios com relação ao Sistema Estadual de Transporte em Saúde. Mencionou sobre a implantação do serviço de UTI Móvel no Consórcio, comentou sobre o aumento das especialidades de consultas e exames para atendimento aos municípios consorciados. Após foi iniciado o processo de votação para a escolha dos membros para comporem a diretoria do Consórcio, apresentando-se chapa única, tendo a mesma sido aprovada por aclamação, ficando assim composta: **CONSELHO DIRETOR: Presidente: Exmo. Sr. João Batista Trindade Azzi - DD. Prefeito Municipal de Desterro de Entre Rios; Vice-Presidente: Exmo Sr. Antônio Nicolau de Carvalho - DD. Prefeito Municipal de Itaverava, Secretário Geral: Exmo Sr. Francisco Nogueira Reis - DD. Prefeito Municipal de Lamim.** Quanto à escolha do Conselho Curador, Conselho Fiscal e seus Suplentes, e Secretário Executivo serão escolhidos na próxima reunião de Prefeitos e Secretários de Saúde dos municípios consorciados.

PRESIDENTE: João Batista Trindade Azzi - Prefeito Municipal de Desterro de Entre Rios

VICE-PRESIDENTE: Antônio Nicolau de Carvalho - Prefeito Municipal de Itaverava

SECRETÁRIO GERAL: Francisco Nogueira Reis - Prefeito Municipal de Lamim

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Publicado em minuta própria.

Conselheiro Lafaiete - MG, 27/01/2015.

João Batista Trindade Azzi
Presidente CISAP
CPF: 201.238.766-72

O Presidente em exercício encerrou a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, que após lida segue assinada pelos presentes. Conselheiro Lafaiete, 26 de janeiro de 2015. Sandra Aparecida Pereira de Castro.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature across the bottom and several smaller ones on the left and right.]

ESTATUTO

e

REGIMENTO INTERNO

CISAP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

ESTATUTO

CISAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA

**Primeira Alteração Estatutária do Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, nos seguintes termos:**

CAPITULO I DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação continuará denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba, podendo ser designada por CISAP.

CAPITULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Considerar-se-á definitivamente constituído o CISAP, tão logo o presente instrumento seja subscrito pelo número mínimo de 5 (cinco) Municípios, devidamente autorizados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 3º - É facultativo o ingresso de novos associados ao CISAP na forma que vier estabelecida no seu Regimento Interno.

CAPITULO III SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º - O CISAP tem sede e foro no Município de Conselheiro Lafaiete e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Art. 5º - O CISAP terá duração por prazo indeterminado.



[Handwritten signatures]

11.31

CAPITULO IV REGIME JURIDICO

Art. 6º - O CISAP terá personalidade jurídica de direito público e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal contratado pelo CISAP será o Estatutário.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal será precedida por processo seletivo, concurso público em caráter definitivo ou contrato administrativo celebrado nos termos da legislação específica vigente, que assegure a escolha do melhor candidato.

CAPITULO V FINALIDADE

Art. 8º - O CISAP destina-se à organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos Municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - A organização do sistema microrregional de saúde compreende:

- I- implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local, exceto as ações básicas de saúde;
- II- implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;
- III- garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.



[Handwritten signature]

CAPITULO VI ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições do consórcio:

- I- promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- II- definir a política de investimentos para a microrregião;
- III- desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- IV- prestar assistência técnica e administrativa aos Municípios consorciados;
- V- desempenhar atividades técnica e administrativa aos Municípios consorciados;
- VI- assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII- outros objetivos definidos pelo Conselho Diretor;

CAPITULO VII BENS E RECURSOS

Art. 11 - O acervo patrimonial do CISAP será constituído por:

- I- direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos Municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II- bens aviados por doação do poder público ou de terceiros;
- III- bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros do CISAP:

- I- a quota de contribuição dos Municípios consorciados, conforme estabelecer o Regimento Interno;
- II- a quota extraordinária para a adequação de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- III- remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do Consórcio;



- IV- auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;
- V- rendas de seu patrimônio;
- VI- saldos dos exercícios financeiros;
- VII- doações e legados;
- VIII- produto da alienação de bens nos termos da Seção VI, artigo 17, 18 e 19 da Lei 8.666/93;
- IX- produtos de operações de créditos;
- X- rendas eventuais.

Parágrafo Único – A movimentação de recursos do CISAP dependerá em cada caso, da assinatura conjunta do Diretor-Presidente do CISAP e de seu Secretário Executivo. Nos impedimentos de qualquer um dos mesmos, assinará o Diretor-Vice-Presidente, sendo sempre duas assinaturas.

CAPITULO VIII

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O CISAP será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Diretor, constituído pelos prefeitos dos municípios legalmente consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;
- II- Conselho Curador, constituído pelos representantes das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão competente e representantes dos usuários do sistema de saúde de cada Conselho Municipal de Saúde;
- III- Secretário Executivo, pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo dois cargos de confiança designados pela Diretoria.
- IV- Conselho Fiscal constituído por representantes de 3 (três) Municípios consorciados;

Art. 14 - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CISAP serão definidos em Regimento Interno.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4-1

CAPITULO IX

DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Art. 15 - O CISAP poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 16 - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo.

Art. 17 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes.

Art. 18 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente às respectivas inversões, dentro de cada exercício financeiro.

Art. 19 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo Único - Não havendo acordo, os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Art. 20 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores, poderão os associados, deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do Consórcio.

Art. 21 - Qualquer associado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



[Handwritten signature]

4.7.
Art. 22 - Será excluído do quadro social, o membro que deixar de incluir em seu orçamento, dotação destinada ao Consórcio, ou que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Art. 23 - Os sócios que se retirarem espontanea-
forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuiu.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

Art. 25 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, as deliberações do CISAP serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Diretor terá direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja a sua contribuição para o fundo social.

Art. 26 - Perderá o direito ao voto o Município que deixar de prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, as dotações destinadas ao CISAP.

Art. 27 - Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CISAP.



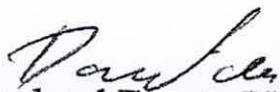
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Art. 28 - No prazo de 60 (sessenta) dias o CISAP se reunirá para deliberar sobre o Regimento Interno, eleger o Diretor-Presidente dentre os seus membros bem como eleger o Presidente do Conselho Curador dentre os seus membros e ainda fixar a cota de contribuição para o presente exercício.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo, sendo cargo de confiança, será designado pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - O primeiro exercício social do CISAP encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 1997.

Conselheiro Lafaiete, 17 de abril de 2009.


Paschoal Fausto Valle
Diretor-Presidente do CISAP


Anderson Moraes Portes de Oliveira - OAB/MG - 109.667

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o
ordem 5423 de fls. 47
o protocolo 81 Registrado sob
nº de ordem 6380 do Livro 158
do Registro de Pessoas Jurídicas.
referido à verdade de que doc. 19.
Lafaiete (MG) de 05 de 2009
OFICIALA SUBSTITUTA





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 28 de março de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2016 que autoriza repasse ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de repasse ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 28 de março de 2016.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2016 que autoriza repasse ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de repasse ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

O objetivo da proposta é estabelecer deveres e obrigações dos entes consorciados, para fins de gerenciamento do Programa de Sistema de Transportes em Saúde Intermunicipal-SETS – ROTA 12, custeio de consultas e exames, manutenção das atividades de remoção de pacientes – UTI móvel, visando garantir assim, melhores condições de deslocamento para realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos à saúde.

Portanto, somos pela aprovação.

Marcos - Presidente	
Júlio César – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, ...28... de ...março... de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2016 que autoriza repasse ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de repasse ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

A autorização legislativa nos casos de repasse para entidade é obrigatória.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, de ~~abril~~ de abril de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei 020/2016 que autoriza repasse ao CISAP.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 020/2016, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2016.

Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$350.464,94 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.	Contrato de Rateio- Manutenção do Sistema de Transporte em Saúde Intermunicipal – SETS – ROTA 12	R\$64.750,70
	Contrato de Rateio - Repasse de recursos financeiros do Município necessários à realização das despesas de custeio do CISAP VP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público.	R\$85.714,24
	Contrato de Rateio- Custeio de Consultas/Exames, realização de serviços públicos em caráter complementar à população.	R\$200.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

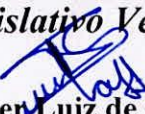
Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de abril de 2016.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1223)

Recebido em 17 de 05 de 20 16

Horário 11:58

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

LEI N.º 3.599, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$350.464,94 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.	Contrato de Rateio- Manutenção do Sistema de Transporte em Saúde Intermunicipal – SETS – ROTA 12	R\$64.750,70
	Contrato de Rateio – Repasse de recursos financeiros do Município necessários à realização das despesas de custeio do CISAP VP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público.	R\$85.714,24
	Contrato de Rateio- Custeio de Consultas/Exames, realização de serviços públicos em caráter complementar à população.	R\$200.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 19 de abril de 2016.

[Assinatura]
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas